

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 232, DE 2004

Suprime-se o art. 6.º da Medida Provisória nº. 232, de 2004.

EMENDA N.º _____

Art. 1.º Suprime-se o artigo 6.º da Medida Provisória n.º 232, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6.º institui retenção de imposto de renda de um meio por cento nas vendas dos produtores agrícolas e pessoas jurídicas, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

O dispositivo acarreta pesado e desnecessário ônus sobre parcela da população que se encontra abaixo da linha de pobreza, os pequenos produtores rurais e segurados especiais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Aqueles produtores que conseguirem recuperar o tributo recolhido na declaração anual estarão, compulsoriamente, emprestando recursos ao setor público, para recuperação após um ano. O maior contingente de produtores, entretanto, não conseguirá fazer a recuperação do tributo antecipado na fonte e, consequentemente, a manutenção do dispositivo estaria contribuindo para agravar a injusta carga tributária do País.

A presente emenda visa corrigir essa perversa distorção.

Por essas razões, pedimos o acatamento da Emenda.

Sala de sessões, em 17 de fevereiro de 2005.

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal - PFL/PE